



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – PR

Av. Rocha Pombo, 1453 | Fone (44) 3252-4545

Gestão 2025 - 2028

DECRETO Nº 6.494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o desconto e a data de vencimento para pagamento a vista da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (TGRSD), instituído pela Lei Complementar nº 2.588, 19 de outubro de 2017, no âmbito do Município de Nova Esperança, para o exercício 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Nova Esperança, e na Lei Complementar nº 2.588, de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (TGRSD);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o recolhimento à vista da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (TGRSD), para o exercício de 2026, com base nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, e dos arts. 12 e 21 da Lei Complementar nº 2.588, de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º O contribuinte que optar pelo recolhimento à vista da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares (TGRSD) deverá efetuar o recolhimento em parcela única até o dia 5 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.247, de 19 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal